

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS
TRABALHADORES DA FEALQ
ACT 2026/2027**

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2026 a 31 de julho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em **Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Iperó/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, São Roque/SP, Sorocaba/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.**

**Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho deverão ser efetivados seguindo a seguinte tabela:

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR DO PISO (R\$)
Serviços Gerais, Limpeza, Portaria e Manutenção Geral.	200 horas mensais	R\$ 2.020,00
Técnico em Informática, laboratório, Técnico em Pesquisa, atividades técnicas que necessitem de formação de ensino médio e afins.	200 horas mensais	R\$ 2.331,00
Pesquisadores, Desenvolvedores, Analistas e profissionais que necessitam de curso superior para desenvolver suas atividades.	200 horas mensais	R\$ 2.951,00

Parágrafo Único - Este benefício deverá ser reajustado, no mínimo, conforme cláusula quarta deste act.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A FEALQ concederá a seus funcionários, a partir de 01/08/2026, ao salário a recomposição inflacionária, conforme IPCA medido no período de 01/08/2025 a 31/07/2026.

Parágrafo Único - Após a recomposição inflacionária a FEALQ aplicará os salários corrigidos pela inflação 10% (dez por cento) a título de aumento real.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - VALE QUINZENAL

A FEALQ adiantará quinzenal e automaticamente, 40% (quarenta por cento) do salário mensal do empregado.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de o empregado não pretender receber o adiantamento previsto no "caput", deverá manifestar sua vontade por escrito;

Parágrafo Segundo - Somente através de pedido expresso do empregado, a empresa poderá fornecer adiantamentos em espécie, ou através de convênios, tais como supermercados, cooperativas etc., poderá considerar as importâncias por elas assim despendidas como adiantamentos, deduzindo seus valores da percentagem prevista no "caput".

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

Em caso de prestação de horas extras, o adicional será de:

Parágrafo Primeiro - 60% (sessenta por cento) para as duas primeiras horas;

Parágrafo Segundo - 80% (oitenta por cento) para os casos em que o empregado tenha que trabalhar por força de determinação da empresa em período superior ao permitido por lei, na forma do art. 61 da CLT;

Parágrafo Terceiro - 100% (cem por cento) para aquelas prestadas aos domingos, feriados e dias já compensados.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE PERMANÊNCIA

Por triênio na FEALQ, os empregados receberão por mês a importância de R\$ 96,49 (noventa e seis reais e quarenta e nove centavos).

Parágrafo Primeiro - A contagem dos triênios inicia-se a partir de 1^o/02/81;

Parágrafo Segundo - O adicional será devido a partir do mês em que for completado o triênio, desde que isso ocorra até o dia 15 (quinze); se ocorrer após o dia 15 (quinze) será devido a partir do mês seguinte;

Parágrafo Terceiro - O valor do adicional será igual para todos independentemente do salário percebido e da data em que for completado o triênio, devendo ser destacado no recibo de pagamento do empregado;

Parágrafo Quarto - A empresa que efetuar pagamento sob o mesmo título, com critério mais vantajoso para o empregado, fica dispensada do cumprimento da obrigação aqui prevista.

Parágrafo Quinto - **Este benefício deverá ser reajustado, no mínimo, conforme cláusula quarta deste ACT.**

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno receberá adicional de 30% (trinta por cento) em relação ao trabalho diurno, sem prejuízo da redução horária estabelecida em lei.

CLÁUSULA NONA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL

A média das horas extras habituais e do adicional noturno refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina e descanso semanal remunerado.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA

Ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e que conte mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço na empresa, se dispensado sem justa causa, será paga uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) de seu salário, a ser satisfeita juntamente com as demais verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

O empregado que conte, no mínimo, 08 (oito) anos de tempo de serviço na mesma empresa receberá, por ocasião de sua aposentadoria, uma gratificação de valor correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) de seu último salário desde que, o empregado comunique sua aposentadoria à empresa no prazo máximo de 90 (noventa) dias do deferimento.

Parágrafo Único - A FEALQ efetuará o pagamento da gratificação na folha de pagamento de salário do mês subsequente ao comunicado do empregado.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A FEALQ concederá a seus empregados o Auxílio Alimentação, composto por Vale Alimentação (VA) e/ou Vale Refeição (VR), utilizando-se de empresas administradoras de refeições por convênio, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, no valor de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Único - Os valores acima estabelecidos, que compreendem o VA e VR, poderão ser proporcionalizados de forma que melhor convier ao empregado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE - TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação alterada pela Lei 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto 95.247, de 16 de novembro de 1987, fica estabelecido que, a critério de cada empresa, a concessão aos empregados do valor correspondente ao vale transporte poderá ser feita através do pagamento quinzenal antecipado em dinheiro, até o último dia da quinzena anterior àquela a que os vales se referirem. Na hipótese de elevação de tarifas, as empresas obrigam-se a complementar a diferença por ocasião do pagamento seguinte.

Parágrafo Primeiro - O vale-transporte será custeado parcialmente pela FEALQ, que passará a descontar do funcionário optante pelo auxílio transporte 4% do salário base.

Parágrafo Segundo - Obedecidas as regras pertinentes a legislação do Vale Transporte, o empregado poderá optar pelo recebimento do Vale Transporte em pecúnia.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A FEALQ concederá o benefício assistência odontológica para todos os trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A FEALQ manterá, na vigência do presente ACT, o benefício Assistência Médica para os funcionários, cujo pagamento será feito pela empresa com desconto simbólico do funcionário, ao valor de R\$ 0,66. Os valores de coparticipação constarão do holerite para demonstração e serão pagos pela FEALQ.

Parágrafo Único - Será permitida a inclusão de filhos e cônjuges no benefício, com custo parcialmente compartilhado pela FEALQ na razão de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade do plano e o funcionário assumirá o custo dos 50% (cinquenta por cento) restantes e das coparticipações integrais destes dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SAÚDE MENTAL/ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

A FEALQ se compromete em implementar política e código de conduta e integridade afim de identificar e mitigar problemas de saúde mental, assédio moral e assédio sexual no ambiente de trabalho.

Parágrafo Único - Atendendo ao disposto na nova NR1 será oferecido programa de auxílio psicossocial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO AO BEM ESTAR E QUALIDADE DE VIDA

A FEALQ retomará aos trabalhadores convênio com empresas do ramo de atividade física (totalpass ou similares).

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado que conte pelo menos, 18 (dezoito) meses de tempo de serviço na empresa e que esteja recebendo auxílio-doença ou auxílio doença-acidentário da Previdência Social, será paga uma importância equivalente a 90% (noventa por cento) da diferença entre o seu salário e o valor daquele auxílio, obedecendo às seguintes regras:

Parágrafo Primeiro - O complemento será devido somente entre o 16^o (décimo-sexto) e o 180^o (centésimo-octogésimo) dias de afastamento;

Parágrafo Segundo - Terá como limite máximo a importância de R\$ 3.558,69 (Três mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

Parágrafo Terceiro - O complemento será devido apenas uma vez em cada ano contratual.

Parágrafo Quarto - Os valores destes benefícios deverão ser reajustados, no mínimo, conforme cláusula quarta deste ACT.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento de empregado, ainda que o vínculo empregatício esteja suspenso ou interrompido e desde que conte mais de 03 (três) anos no emprego, a empresa concederá a seus dependentes previdenciários, ou na falta destes a seus herdeiros, indenização correspondente a 100% (cem por cento) do seu salário mensal vigente à época do óbito.

Parágrafo Primeiro - Falecendo cônjuge ou filho do empregado, desde que estes sejam comprovadamente dependentes econômicos do mesmo, a empresa pagará a este último a indenização prevista no "caput", mantida a exigência pertinente ao tempo de serviço mínimo previsto nesta cláusula;

Parágrafo Segundo - A indenização prevista no "caput" não será devida se a empresa mantiver contrato de seguro de vida em favor do empregado.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE

A FEALQ reembolsará aos seus empregados, mães e/ou pais, para cada filho, de até 5 anos e 11 meses a contar do retorno da licença maternidade, a importância mensal de até R\$ 503,35 (quinhentos e três reais e trinta e cinco centavos), condicionado o reembolso à comprovação das despesas com o internamento em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

Parágrafo Primeiro - Será concedido o benefício, na forma do "caput", aos empregados do sexo masculino que detenham a guarda do filho, independentemente do estado civil;

Parágrafo Segundo - O benefício previsto no "caput" será igualmente devido na hipótese do beneficiário do direito preferir a contratação de empregada doméstica para a guarda dos filhos, condicionado o reembolso à comprovação do registro do contrato de trabalho de sua empregada como "babá" ou "pajem" e à apresentação do respectivo recibo mensal de pagamento.

Parágrafo Terceiro - O AUXÍLIO CRECHE previsto no caput será pago aos filhos PCDs sem limite de idade.

Parágrafo Quarto - Este benefício deverá ser reajustado, no mínimo, conforme cláusula quarta deste ACT.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

A FEALQ manterá seguro de vida e acidentes pessoais em favor de seus empregados, e na renovação do contrato de seguro, com valor de indenização igual a, pelo menos, R\$ 21.748,31 (vinte e um mil, setecentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos), em caso de morte ou invalidez total permanente.

Parágrafo Primeiro - A eventual coparticipação do empregado no pagamento do prêmio do seguro não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor deste e somente poderá ser adotada mediante prévia e expressa autorização do empregado;

Parágrafo Segundo - A FEALQ ficará dispensada da obrigatoriedade da contratação do seguro, relativamente, aos empregados que não autorizem o desconto previsto no parágrafo imediatamente anterior;

	PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DA FEALQ ACT 2026/2027
--	---

Parágrafo Terceiro - A FEALQ ficará igualmente dispensada da contratação do seguro de vida previsto no "caput," relativamente, aos empregados cuja cobertura seja recusada por, no mínimo, 03 (três) seguradoras, devendo, neste caso, ser firmado acordo que cubra os sinistros mencionados no "caput", apenas em decorrência de acidente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a FEALQ contratar seguro coletivo que atende às exigências dos itens acima, não há obrigatoriedade de contratação de seguro individual para os empregados.

Parágrafo Quinto - Os valores destes benefícios deverão ser reajustados, no mínimo, conforme cláusula quarta deste ACT.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO AO DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

A FEALQ contribuirá no custeio da realização de cursos curriculares e ou extracurriculares que venham a contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional de seus trabalhadores e que, ao mesmo tempo, também sejam de interesse da empresa.

Parágrafo Único - A contribuição do custeio depende de prévia análise e expressa autorização da FEALQ e comprovação dos gastos e frequência do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO MEDICAMENTOS

A FEALQ manterá o benefício de auxílio medicamentos no valor de R\$315,00 (trezentos e quinze reais), descontado em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - A FEALQ arcará com 30% do valor do auxílio limitado aos R\$315,00 (trezentos e quinze reais).

Parágrafo Segundo - Os valores destes benefícios deverão ser reajustados, no mínimo, conforme cláusula quarta deste ACT.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO SEM REGISTRO - MULTA

Nos termos da lei, todo e qualquer empregado deverá ser registrado a partir do primeiro dia no emprego, sob pena do empregador pagar ao empregado uma multa em valor equivalente a 1/30 (um, trinta avos) de seu próprio salário por dia sem registro, limitada a um salário mensal.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO DE DISPENSA

A dispensa de empregado deverá ser participada por escrito, qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção absoluta de dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA

A FEALQ entregará nas rescisões contratuais sem justa causa, mesmo que de iniciativa do empregado ou quando solicitada, a carta de referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA DO FGTS

Fica garantida a multa prevista no parágrafo 1º do art. 18 da Lei 8.036/90, sobre a totalidade dos depósitos do FGTS, aos empregados imotivadamente dispensados do serviço após sua aposentadoria perante a Previdência Social, desde que permaneça trabalhando para a mesma empresa, sem solução de continuidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações dos contratos de trabalho dos funcionários desligados por iniciativa da FEALQ ou por iniciativa própria, serão realizadas pelo SINTPq. Caso ele opte por não realizar a homologação no SINTPq, deverá redigir uma carta informando sua opção. A FEALQ enviará a juntamente com esta carta, cópia do TRCT em até 10 dias após a homologação.

Parágrafo Único - A FEALQ encaminhará mensalmente ou quando houver uma cópia do TRCT homologado dos trabalhadores com menos de um ano de contrato de trabalho.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Na forma estabelecida na Lei 12.506/01, os empregados terão direito a 30 (trinta) dias de aviso prévio até um ano de serviço na mesma empresa; sendo acrescidos 03 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro - O acréscimo de 03 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa previsto no "caput", da presente cláusula não se aplica a pedido de demissão, que será sempre de 30 (trinta) dias, independentemente do tempo de serviço na empresa, mantendo os termos estabelecidos no art. 487 da CLT;

Parágrafo Segundo - Para FEALQ que não concede em sua totalidade aviso prévio indenizado, quando da demissão imotivada do empregado, fica obrigada a aplicar o disposto no art. 488 da CLT, no máximo por 30 (trinta) dias, independentemente do tempo de serviço na mesma empresa, isto é, os dias excedentes de aviso prévio proporcional além de 30 (trinta) dias serão sempre indenizados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, valendo o último dia efetivamente trabalhado para cálculo de todas as verbas rescisórias.

Parágrafo Único - A FEALQ terá o prazo de 10 (dez) dias para pagamento das verbas rescisórias a partir da solicitação da dispensa do cumprimento do aviso prévio. O prazo para pagamento das verbas rescisórias, anteriormente estabelecido, deverá prevalecer se inferior a 10 (dez) dias da solicitação da dispensa do cumprimento do aviso prévio.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A FEALQ apresentará e implementará durante a vigência do presente acordo sua estrutura do Plano de Cargos e Salários.

Adaptação de função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido ou promovido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EQUIDADE DE GÊNERO

A FEALQ deverá assegurar a todas as funcionárias os mesmos tratamentos dispensados aos funcionários garantindo assim justiça e imparcialidade frente aos desafios no trabalho, entre eles:

- a) Mesmas oportunidades de trabalho e ascensão aos cargos de direção na empresa;
- b) Mesmas condições salariais, garantindo salários iguais para iguais funções;
- c) Mesmos benefícios para os companheiros das funcionárias.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO ALISTADO NO SERVIÇO MILITAR

Ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde que conte no mínimo 12 (doze) meses de tempo de serviço na empresa, fica assegurada estabilidade provisória, desde o alistamento até 30 (trinta) dias, após o término do compromisso.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PRÉ – APOSENTADORIA

Ao empregado que conte, no mínimo, 05 (cinco) anos de tempo de serviço na empresa e que se encontre dentro do prazo inferior a 01 (um) ano para completar o período exigido pela Previdência Social, para requerer aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, fica assegurada estabilidade provisória por esse período.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CARTEIRA DE TRABALHO

A CTPS recebida para anotação deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48h00 (quarenta e oito horas).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO HOMO AFETIVA

A FEALQ reconhece e garante aos relacionamentos homossexuais os mesmos direitos e benefícios praticados para os relacionamentos heterossexuais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AAS E RSC

A FEALQ deverá preencher e entregar os atestados de afastamento e salários (AAS) e as relações de salários de contribuições (RSC), nos seguintes prazos máximos:

Parágrafo Primeiro - Para fins de auxílio-doença: 05 (cinco) dias;

Parágrafo Segundo - Para fins de aposentadoria: 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS E CONTRATOS

A FEALQ deverá fornecer aos seus empregados comprovantes dos pagamentos que lhes façam, contendo sua identificação e a do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, bem como a parcela relativa ao FGTS, além de cópia do contrato de trabalho, mesmo de experiência, quando houver.

Outras estabilidades

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS

Fica assegurada, a todos os empregados, estabilidade provisória no emprego, após o retorno de suas férias, por igual prazo dos dias de descanso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

Ao empregado afastado pela Previdência Social, fica assegurada estabilidade provisória, salvo se contratado a título experimental ou por motivo de justa causa para a demissão, pelo período em que ficou sob custódia da Previdência Social, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO FLEXÍVEL

A Jornada de trabalho dos empregados da FEALQ será de 35 (trinta e cinco) horas semanais, sendo o horário de entrada flexibilizado entre às 07h00 e 09h00 e o horário de saída entre às 16h00 e 18h00.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

A compensação da duração diária do trabalho, obedecidos aos preceitos legais e ressalvada a situação dos menores, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

Parágrafo Primeiro - Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste o horário normal e o compensável;

Parágrafo Segundo - Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou mais dias da semana, com correspondente redução em um ou outros dias, sem que seja excedido o horário contratual contado em período de 60 (sessenta) dias, a partir da quinzena, (dias 15 ou 30 de cada mês) da ocorrência;

Parágrafo Terceiro - As horas trabalhadas excedentes à jornada contratual que não sejam compensadas no prazo estabelecido no parágrafo imediatamente anterior deverão ser pagas como extraordinárias sujeitas aos adicionais previstos na cláusula específica desta norma coletiva acerca das horas extras e seus adicionais; na primeira folha imediatamente subsequente ao vencimento do prazo;

Parágrafo Quarto - Na FEALQ não haverá compensação dos "dias-pontes" entre feriados e domingos e recesso e Natal e ano Novo, seguindo calendário a ESALQ.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PONTO ELETRÔNICO

Com base no disposto no art. 1º da Portaria MTE 373/11, para empresa obrigada a adoção do Registro Eletrônico do Ponto - SREP, instituído pela Portaria MTE 1.510/09, fica facultada a substituição da impressão do comprovante do empregado pelo relatório mensal de marcação de ponto, devendo, obrigatoriamente, ser entregue uma cópia ao empregado e a outra cópia impressa que ficará com a empresa, após conferência e assinatura do empregado.

Parágrafo Único - Também com fundamento na Portaria 373/11, fica facultado a FEALQ adotar para seus colaboradores sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, como o ponto eletrônico da web, mediante aplicativo/software idôneo.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TRABALHO HÍBRIDO

A FEALQ implementará o regime de trabalho híbrido para as funções que se aplicam, a será acordada diretamente com seu supervisor, considerando a atividade do trabalhador e os projetos ao qual está envolvido.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação nos seguintes casos:

a) **Por 48h00 (quarenta e oito horas) por semestre, a fim de acompanhar cônjuge, filho ou ascendentes ao médico, condicionada a falta à comprovação através de competente atestado médico;**

b) Por 03 (três) dias úteis em virtude de casamento;

c) Por até **07 (sete) dias** úteis em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, sogro, sogra, irmão ou pessoa que comprovadamente vivia sob dependência econômica do empregado.

d) **Folga por um dia em decorrência da data de aniversário, a ser usufruído na data ou nos 15 dias antecedentes ou subsequentes à data, mediante prévio acordo com o empregador.**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Para a realização de cursos que venham a contribuir para seu desenvolvimento profissional e, ao mesmo tempo, também sejam de interesse da empresa, os empregados poderão se ausentar do serviço por até 18h00 (dezoito horas) anuais, que serão consideradas, para todos os efeitos, como de trabalho.

Parágrafo Único - A utilização das horas previstas no "caput", depende de prévia e expressa autorização da empresa e posterior comprovação da frequência do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCOS

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado aos empregados intervalo remunerado durante sua jornada de trabalho para permitir o recebimento. O empregado terá, igualmente, tempo livre remunerado suficiente para o recebimento do PIS, benefícios previdenciários e levantamento de FGTS.

Parágrafo Único - O intervalo mencionado no "caput", não poderá coincidir com aquele destinado a repouso e alimentação.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE

Ao empregado estudante, menor de 18 (dezoito) anos, sujeito ao regime de trabalho de tempo integral, será permitida a saída antecipada de 2h00 (duas horas) ao final do expediente, em dias de provas escolares, condicionada à prévia comunicação à empresa e posterior comprovação por atestado fornecido pela instituição de ensino.

Parágrafo Único - Para a prestação de exames vestibulares para o ingresso em curso profissionalizante de segundo grau, o empregado poderá faltar até 03 (três) dias úteis, consecutivos ou não, por ano, condicionados as faltas à prévia comunicação à empresa e posterior comprovação.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - JORNADA DO DIGITADOR

Ao empregado que exerça exclusivamente a função de digitador, fica assegurada jornada diária de trabalho não excedente a 6h00 (seis horas), sendo que destas, apenas 5h00 (cinco horas) no trabalho de entrada de dados.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - INÍCIO DE GOZO DE FÉRIAS

O parcelamento das férias pode ser efetuado em 3 (três) períodos.

Parágrafo Único - As férias não poderão ter início em sábado, domingo, feriado ou dia já compensado, sob pena de multa equivalente ao dobro dos salários relativos há esses dias superpostos.

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE

Na FEALQ a Licença Maternidade será de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único - A FEALQ assegurará a estabilidade provisória, salvo por motivo de justa causa para demissão, desde o início da gestação até 07 (sete) meses após o parto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PARA A MÃE/PAI ADOTANTE

A FEALQ de acordo com a Lei nº. 10.421 de 15/04/2002 e observância da Lei nº.8.213 de 24/07/1991, artigo 71-a, a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, independentemente da idade da criança, nos termos do artigo 392 CLT.

Parágrafo Único - A empregada ou ao empregado, incluindo pais solo, os pertencentes ao público LGBTQIAPN+, que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença de 180 (cento e oitenta) dias, independentemente da idade da criança, nos termos do artigo 392 CLT. A licença só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à(o) adotante ou guardião(o).

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PARTENIDADE

A FEALQ concederá licença paternidade de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Único - O mesmo período de Licença Maternidade de 180 dias será estendido aos trabalhadores que comprovadamente sejam pais solo (falecimento do cônjuge, adoção, fertilização in vitro, LGBTQIAPN+) e no caso de necessidade de manutenção de internação da mãe.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - EXTENSÃO DO DIREITO À FÉRIAS

Os empregados que se demitirem antes de completar 12 (doze) meses de serviço fará jus ao recebimento de férias proporcionais à razão de 1/12 (um, doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, conforme Súmula do TST nº 261.

Parágrafo Único - O cálculo a que se refere o "caput", desta cláusula será acrescido do 1/3 (um terço) constitucional (art. 7º da Constituição Federal).

Saúde e Segurança do Trabalhador Insalubridade

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

A FEALQ realizará laudo, para avaliar a insalubridade/periculosidades nas suas instalações e em locais onde houver trabalhadores contratados pela instituição, a ser realizado ainda em 2024. O Sindicato será comunicado e caso haja funcionários que queiram acompanhar a visita do responsável, será facultado.

CIPA - composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CIPAA

A FEALQ enviará para o SINTPq, sempre que houver reunião, as atas da CIPAA. O sindicato poderá a seu critério fazer curso de formação aos cipeiros.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO DE OCORRÊNCIAS**

Todas as ocorrências relacionadas a acidente de trabalho ou afastamentos de funcionários motivados por problemas de saúde deverá ser comunicado ao SINTPq.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ENTREGA DE DOCUMENTOS

A FEALQ entregará ao SINTPq o PPRA, o PCMSO e documentos solicitados pelo sindicato referente às questões de saúde do trabalhador.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE CAT**

A FEALQ deverá, na forma prevista em lei, fornecer prontamente o CAT - Comunicado de Acidente de Trabalho, nas situações em que o mesmo for exigível.

Relações Sindicais**Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)****CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - FILIAÇÃO/NOVOS EMPREGADOS**

A FEALQ disponibilizará 2 (duas) vezes ao ano espaço interno e apropriado para que o SINTPq possa fazer campanha de sindicalização.

Parágrafo Único - Para todos os empregados a serem admitidos e que solicitarem, a FEALQ deverá entregar uma cópia do acordo coletivo de trabalho vigente e ficha de associação ao SINTPq, se comprometendo a enviar os formulários preenchidos para o sindicato dentro do mês de admissão.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL DE TRABALHO/QUADRO DE AVISOS**

A FEALQ receberá o SINTPq desde que com pré-aviso de 24 horas de antecedência da visita/atividade. Será concedido, espaço interno/quadro de aviso nas instalações da empresa para que o sindicato afixe ou distribua boletins ou materiais de comunicação aos trabalhadores.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE AUSÊNCIA DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Os dirigentes sindicais, eleitos, independentemente dos cargos e desde que não estejam afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço, sem prejuízo de remuneração por até 8h00 (oito horas) por semestre civil, desde que avisada à empresa por escrito, pelo sindicato

com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para participarem de reuniões, encontros, congressos, negociações coletivas, etc.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - LIVRE ACESSO AS INFORMAÇÕES

A FEALQ se compromete a entregar, quando solicitado, as informações e dados constantes de relatórios periódicos, desde que se constituam em informações e dados de domínio público.

Representante Sindical

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - REPRESENTANTE SINDICAL:

A FEALQ reconhece e concede a garantia de emprego ao representante sindical eleito, durante o período de seu mandato, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- Rescisão contratual por justa causa;

- Pedido de demissão por parte do funcionário.

Parágrafo Primeiro - A FEALQ se compromete a não promover nenhuma forma de discriminação contra os representantes sindicais.

Parágrafo Segundo - O representante sindical, eleito pelos funcionários da empresa, terá um mandato com duração de 1 (um) ano e gozará de estabilidade a partir do momento da sua eleição e pelo período que compreender a sua representação até um ano após o seu término.

Parágrafo Terceiro - O representante sindical poderá ser reeleito uma única vez, sendo vedada sua candidatura no pleito seguinte.

Parágrafo Quarto - No caso de vacância do cargo, será convocada eleição no prazo de 15 dias subsequentes à vacância, a fim de ser escolhido o novo representante.

Parágrafo Quinto - As eleições para escolha do representante sindical serão organizadas pelo SINTPq e realizadas no mês de setembro, sempre na sede da empresa, sendo eleito o candidato que obtiver 50% mais 1 (um) dos votos válidos.

Parágrafo Sexto - É elegível ao posto de representante sindical o funcionário sindicalizado há pelo menos 3 (três) meses antes do processo eleitoral.

Parágrafo Sétimo - O representante sindical será liberado 4h (quatro) horas por mês para participar de atividades do sindicato.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

A FEALQ entregará até o dia 10 de maio do ano vigente a relação da contribuição sindical contendo os seguintes dados: nome do trabalhador, número e função de registro do empregado constante na CTPS; salário e valor da contribuição sindical e entidade sindical que recebeu esta contribuição juntamente com a cópia da guia de recolhimento nos casos em que o empregado recolheu diretamente no banco em favor do sindicato de categoria profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL E DIREITO A OPOSIÇÃO

A FEALQ descontará de todos os trabalhadores não associados ao SINTPq o percentual de 4% (quatro por cento) do salário nominal, a título de Cota de Participação Negocial, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, mediante desconto em folha de pagamento, com repasse integral ao SINTPq, observados os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 935 da Repercussão Geral.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado a todo trabalhador não associado o direito de oposição prévia, individual, expressa e gratuita ao desconto da Cota de Participação Negocial, em estrita conformidade com o decidido pelo STF no Tema 935, podendo manifestá-la através do site <https://sintpq.org.br/formulario-oposicao> no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho. Cabe a FEALQ e ao SINTPq informar e esclarecer os empregados sobre a realização do desconto e condições, inclusive, no caso de férias, rescisão entre outros, de maneira clara e inequívoca.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de férias, licenças ou afastamentos legais, o prazo para o exercício do direito de oposição será contado a partir da data de retorno do trabalhador ao efetivo exercício de suas funções.

Parágrafo Terceiro - Após o repasse dos valores arrecadados, a FEALQ encaminhará ao SINTPq relação contendo o nome dos trabalhadores, o valor individual descontado e o número total de empregados ativos no momento do recolhimento, garantindo-se a transparência do procedimento.

Parágrafo Quarto - Para os trabalhadores admitidos durante a vigência do presente acordo, a FEALQ deverá dar ciência expressa da existência da Oposição à Cota de Participação Negocial, assegurando-lhes o exercício do direito de oposição, observados os mesmos critérios, prazos e condições previstos nesta cláusula.

Parágrafo Quinto - Para os trabalhadores desligados durante o período de desconto da Cota de Participação Negocial, as parcelas vincendas poderão ser descontadas no momento da rescisão contratual, desde que não haja oposição formalizada, com posterior repasse ao SINTPq.

Parágrafo Sexto - Após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, a FEALQ dará ampla divulgação das condições, prazos e da data de início do desconto da Cota de Participação Negocial, em observância ao dever de informação reafirmado pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo Sétimo - A FEALQ realizará os descontos previstos nesta cláusula na condição de mera intermediária operacional, não lhe recaindo qualquer responsabilidade por eventuais reclamações judiciais ou administrativas relativas à Cota de Participação Negocial, assumindo o SINTPq, desde já, a responsabilidade integral pelos valores descontados, inclusive perante a empresa, órgãos fiscalizadores e terceiros interessados.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

	PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DA FEALQ ACT 2026/2027
--	---

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CADASTRO DE TRABALHADORES

Fica acordado que a FEALQ entregará na secretaria sindical do SINTPq até o dia 10 de janeiro do ano vigente uma relação contendo nome, data de admissão, função, salário e matrícula funcional de todos os trabalhadores.

Mensalmente até o dia 02 de cada mês a empresa encaminhará a relação dos trabalhadores admitidos no período de 1 a 30 do mês anterior.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA- RELAÇÕES NOMINAIS E DADOS DOS ASSOCIADOS

A FEALQ deverá encaminhar a lista da mensalidade de associados e outros documentos solicitados ao SINTPq no prazo definido com as normas internas da entidade. O não cumprimento desses prazos implica na suspensão dos serviços prestados.

Disposições Gerais
Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - MULTA

Pelo não cumprimento do presente acordo, a FEALQ pagará multa correspondente de 5% (cinco por cento), do maior piso salarial vigente, em favor da parte prejudicada, exceção feita às cláusulas que estabelecem penalidades especiais.